



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**PRIMEIRO
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº
01/2021,
FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO
CHICO MENDES
DE
CONSERVAÇÃO
DA
BIODIVERSIDADE
E
A
CONCESSIONÁRIA
URBIA CÂNIIONS
VERDES S/A.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0001-94, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, **MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 0686269, nomeado pela Portaria nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, e a empresa **URBIA CÂNIIONS VERDES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.699.600/0001-30, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1853, Sala 02, Centro, Cambará do Sul/RS, CEP 95.480-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO**, brasileiro, portador do RG nº 7.611.632 SSP/SP e do CPF 033.785.768-71, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Operações, **MARCELO KAHALE SKAF**, brasileiro, portador do RG nº 18.286.549-6 SSP/SP e do CPF sob o nº 160.347.788-83, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02070.007614/2019-32**, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover adequações nas obrigações contratuais, em função da dificuldade operacional de implantação, de oportunidade e para prover melhor aderência às necessidades dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, mantendo a equação econômica do contrato de concessão nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ADEQUAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. PORTAL DOS PARQUES - Identificada, pelas partes, a inviabilidade operacional de implantação em função da sua localização geográfica, fica acordada a substituição desse investimento pela construção e adequação funcional do imóvel "Nova Sede do NGI ICMBio Aparados da Serra Geral", localizado na estrada CS-07 (Estrada Azulega Crespo), coordenadas 29°07'32,43"S / 50°06'14,53"W, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Termo Aditivo (Cláusula 8.5.2. do Projeto Básico).

2.1.1. Em razão da construção da nova sede do NGI ICMBio Aparados da Serra Geral, onde será instalado o gabinete da chefia do NGI, as partes estabelecem que o denominado Centro de Educação Ambiental passará a ser utilizado exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA para atividades de suporte, apoio e serviços ao visitante.

2.1.2. Substituição da obrigação de implantação do Serviço de Transporte Interno no Portal dos Parques pela implantação do Serviço de Transporte Interno entre o Centro de Visitantes-Itaimbezinho e o CAV Cotovelo-Itaimbezinho. Conseqüentemente, haverá alteração do prazo para 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Termo aditivo, para implantação do Serviço de Transporte Interno, que deverá percorrer, ao menos, os seguintes pontos de parada: Centro de Visitantes-Itaimbezinho, CAV Cotovelo, PIC Fortaleza e PIC Índios (Cláusula 8.6.2. do Projeto Básico).

2.2. DECK/PONTE DA CACHOEIRA TIGRE PRETO - Substituição da obrigação de construção de deck para banho no Arroio Tigre Preto por construção de ponte ou passarela sobre o mesmo, o que promoverá maior segurança ao visitante na travessia, devendo ser investido o mesmo montante previsto na obrigação inicial, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Termo Aditivo (Cláusula 8.8.6 do Projeto Básico).

2.3. MACROTEMAS - Fica estabelecido que a definição de aplicação dos recursos referentes aos Macrotemas caberá à Chefia do NGI Aparados da Serra Geral, ouvido(a) o(a) Diretor(a) da DIMAN, que indicará os projetos e serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, anualmente, e orçados conforme percentual de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) da Receita Operacional Bruta, verificados e indicados pela CONCESSIONÁRIA no ano anterior (Cláusulas 11.2. "ee" e 12.2.2. "i" do Contrato e Cláusula 10.1 do Projeto Básico).

2.4. BRIGADA DE INCÊNDIO - Substituição da obrigação de disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, de Brigada de Incêndio para os Parques por disponibilização de equipe de apoio administrativo, com início após a conclusão do processo de seleção pelo ICMBio, uma vez identificado o alto risco de geração de passivos trabalhistas para o PODER CONCEDENTE, bem como para a CONCESSIONÁRIA, e, ainda, dificuldades na realização de treinamento de equipes. A referida obrigação está orçada em R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais) mensais, devendo ser atendidas as necessidades do NGI Aparados da Serra Geral com postos para os cargos de motorista, secretárias(os), assistentes administrativos e porteiros, até o limite do valor orçado, com a finalidade de subsidiar as atividades do NGI Aparados da Serra Geral (Cláusula 9.7. do Projeto Básico). O valor dessa obrigação deverá ser corrigido anualmente com base no IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. ALTERAÇÃO DO LOCAL DO PIC FORTALEZA - Transferência da localização das instalações do PIC Fortaleza para outra área do próprio Núcleo Fortaleza (no início geográfico do Parque, chegada da Rodovia CS-012), coordenadas 29°04'19,63"S / 50°00'42,57"W, visando à possibilidade de controle de acesso de visitantes à Borda Norte e Borda Sul, com a construção de novas instalações e de um estacionamento, visando à inserção da Borda Norte no roteiro de visitaçao, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo Aditivo.

2.6. REVISÃO DE PRAZOS - Prorrogação pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, ou da aprovação do ICMBio nas hipóteses exigidas, para a implantação das obrigações abaixo, em decorrência da necessidade de apreciação, pelo ICMBio, de propostas apresentadas técnica e operacionalmente viáveis, ou, ainda, por depender da revisão do Plano de Manejo dos Parques, sem qualquer ônus a qualquer das Partes, e sem que constitua causa para revisão econômico-financeira do Contrato, conforme segue:

- 1) Receptivo PIC Camisas (Cláusula 8.6.2. do Projeto Básico);
- 2) Trilha Circular de Ciclismo do Itaimbezinho (Cláusula 8.8.6. do Projeto Básico);
- 3) Travessia Camisas-Gralha Azul (Cláusula 8.8.6. do Projeto Básico);
- 4) Camping Gralha Azul (Cláusula 8.7.5. do Projeto Básico);
- 5) Trilha do Cotovelo (Cláusula 8.8.6. do Projeto Básico);
- 6) Trilha Estacionamento - Mirante da Borda Fortaleza (Cláusula 8.8.6. do Projeto Básico); e
- 7) Camping do PIC Fortaleza (Cláusula 8.7.5. do Projeto Básico)

2.7. INGRESSOS - Com a finalidade de incentivar a visitação aos Parques, fica autorizada a opção de COBRANÇA DE INGRESSOS para acesso ao Núcleo Fortaleza, Núcleo Itaimbezinho ou Trilha Rio do Boi, de forma isolada, desde que o valor do ingresso diário seja inferior àquele praticado para acesso a ambos os Parques, respeitado o limite previsto na Cláusula 8.3.1.3.7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a equivalência das intervenções com aquelas previstas nas obrigações ora substituídas, e as partes consignam que o presente Termo Aditivo não ensejará qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, neste momento ou futuramente, restritivamente, no que tange às temáticas contempladas pelo referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente Termo Aditivo não altera valores de investimentos e de despesas obrigatórias atribuídas à CONCESSIONÁRIA pelo contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 02070.007614/2019-32), firmado entre as partes em 12 de agosto de 2021, e respectivos aditivos contratuais, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições deste termo aditivo, passando o presente aditivo a integrar o contrato original.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DIGITAL

8.1. Este Termo Aditivo foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PODER CONCEDENTE

ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO
CONCESSIONÁRIA

MARCELO KAHALE SKAF
CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcelino De Oliveira, Presidente Substituto**, em 19/04/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO, Usuário Externo**, em 12/05/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO KAHALE SKAF, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14146709** e o código CRC **294611A8**.

